

NBC TA 260 - APROVAÇÃO

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.209, de 03.12.2009

Aprova a NBC TA 260 – Comunicação com os Responsáveis pela Governança.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade é membro associado da IFAC – Federação Internacional de Contadores;

CONSIDERANDO a Política de Tradução e Reprodução de Normas, emitida pela IFAC em dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a IFAC, como parte do serviço ao interesse público, recomenda que seus membros e associados realizem a tradução das suas normas internacionais e demais publicações;

CONSIDERANDO que mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

CONSIDERANDO que a IFAC, conforme cessão de direitos firmado, outorgou aos órgãos tradutores os direitos de realizar a tradução, publicação e distribuição das normas internacionais impressas e em formato eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a NBC TA 260 – “Comunicação com os Responsáveis pela Governança”, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISA 260.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nos exercícios iniciados em ou após 1º. de janeiro de 2010.

Art. 3º. Observado o disposto no art. 3º da Resolução CFC nº 1.203/09, ficam revogadas a partir de 1º. de janeiro de 2010 as disposições em contrário nos termos do art. 4º da mesma resolução.

Brasília, 27 de novembro de 2009.

Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**
Presidente

Ata CFC nº. 931

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC TA 260 – COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS PELA GOVERNANÇA

Índice

Item

INTRODUÇÃO

Alcance 1 – 3

Papel da comunicação 4 – 7

Data de vigência 8

OBJETIVO 9

DEFINIÇÕES 10

REQUISITOS

Responsáveis pela governança 11 – 13

Assuntos a serem comunicados 14 – 17

Processo de comunicação 18 – 22

Documentação 23

APLICAÇÃO E OUTROS MATERIAIS EXPLICATIVOS

Responsáveis pela governança A1 – A8

Assuntos a serem comunicados A9 – A27

Processo de comunicação A28 – A44

Documentação A45

Apêndice 1: Requisitos específicos na NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes que executam exames de auditoria e revisões de informação contábil histórica, e outros trabalhos de asseguuração e de serviços correlatos, e outras normas de auditoria que se referem a comunicações com os responsáveis pela governança.

Apêndice 2: Aspectos qualitativos de práticas contábeis.

Esta Norma deve ser lida juntamente com a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.

Introdução

Alcance

1. Esta Norma trata da responsabilidade do auditor independente na comunicação com os responsáveis pela governança na auditoria de demonstrações contábeis. Embora esta Norma se aplique independentemente da estrutura de governança ou do tamanho da entidade, considerações específicas se aplicam quando todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade e quanto às companhias abertas. Esta Norma não estabelece requisitos relacionados à comunicação do auditor com a administração ou proprietários da entidade, a menos que eles também sejam responsáveis pela governança.
2. Esta Norma foi escrita em termos de auditoria de demonstrações contábeis, mas pode também ser aplicável, adaptada conforme necessário nas circunstâncias, aos trabalhos de auditoria de outras informações contábeis históricas quando os responsáveis pela governança têm a responsabilidade de supervisionar de forma geral a elaboração e apresentação das outras informações contábeis históricas.
3. Devido à importância de uma efetiva comunicação recíproca na auditoria de demonstrações contábeis, esta Norma fornece uma estrutura abrangente para a comunicação do auditor com os responsáveis pela governança e identifica alguns assuntos específicos a serem comunicados a eles. Assuntos adicionais a serem comunicados, que complementam as exigências desta Norma, estão identificados em outras normas de auditoria (ver Apêndice 1). Adicionalmente, a NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências do Controle Interno estabelece requisitos específicos para a comunicação, aos responsáveis pela governança, de deficiências significativas no controle interno que o auditor identificou durante a auditoria. Assuntos adicionais, não exigidos por esta ou por outras normas de auditoria, podem ter sua comunicação requerida por lei ou regulamento, por acordos com a entidade, ou por exigências adicionais aplicáveis ao trabalho. Esta Norma não impede o auditor de comunicar qualquer outro assunto aos responsáveis pela governança (ver itens A28 a A31).

Papel da comunicação

- 4 Esta Norma aborda principalmente as comunicações do auditor aos responsáveis pela governança. Contudo, uma efetiva comunicação recíproca é importante para auxiliar:

- (a) o auditor e os responsáveis pela governança a entenderem assuntos relacionados no contexto da auditoria e a desenvolverem uma relação de trabalho construtiva. Esse relacionamento é desenvolvido mantendo ao mesmo tempo a independência e a objetividade do auditor;
 - (b) o auditor a obter dos responsáveis pela governança informações relevantes para a auditoria. Por exemplo, os responsáveis pela governança podem auxiliar o auditor a entender a entidade e seu ambiente, identificar fontes de evidência de auditoria apropriadas, e fornecer informações sobre transações ou eventos específicos; e
 - (c) os responsáveis pela governança a cumprirem sua responsabilidade de exercer supervisão geral no processo de relatórios contábeis, reduzindo dessa maneira os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis.
5. Embora o auditor seja responsável pela comunicação de assuntos exigidos por esta Norma, a administração também tem a responsabilidade de comunicar assuntos de interesse da governança aos responsáveis pela governança. A comunicação do auditor não exige a administração dessa responsabilidade. Da mesma forma, a comunicação da administração aos responsáveis pela governança de assuntos que o auditor deve comunicar não isenta o auditor da responsabilidade de também comunicá-las. A comunicação desses assuntos pela administração pode, contudo, afetar a forma ou a época da comunicação do auditor com os responsáveis pela governança.
6. A comunicação clara de assuntos específicos que devem ser comunicados, conforme exigido pelas normas de auditoria, é parte integrante de toda auditoria. As normas de auditoria não exigem, contudo, que o auditor execute procedimentos especificamente direcionados para identificar quaisquer outros assuntos para comunicar aos responsáveis pela governança.
7. Leis ou regulamentos podem restringir a comunicação do auditor de certos assuntos aos responsáveis pela governança. Por exemplo, leis ou regulamentos podem proibir especificamente uma comunicação ou outra ação que possa prejudicar uma investigação por uma autoridade competente de ato ilegal real ou suspeito. Em algumas circunstâncias, eventuais conflitos entre as obrigações de confidencialidade e as obrigações de comunicação do auditor podem ser complexos. Nesses casos, o auditor deve considerar obter assessoria legal.

Data de vigência

8. Esta Norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010.

Objetivo

9. Os objetivos do auditor são:

- (a) comunicar claramente aos responsáveis pela governança as suas responsabilidades em relação à auditoria das demonstrações contábeis, e uma visão geral do alcance e da época planejados da auditoria;
- (b) obter dos responsáveis pela governança informações relevantes para a auditoria;
- (c) fornecer tempestivamente aos responsáveis pela governança, as observações decorrentes da auditoria que sejam significativas e relevantes para a sua responsabilidade de supervisionar de modo geral o processo de relatórios contábeis; e
- (d) promover uma efetiva comunicação recíproca entre o auditor e os responsáveis pela governança.

Definições

10. Para fins desta Norma, os termos a seguir possuem os significados a eles a seguir atribuídos:

Responsáveis pela governança são as pessoas ou organizações com responsabilidade pela supervisão geral da direção estratégica da entidade e das obrigações relacionadas à responsabilidade da entidade. Isso inclui a supervisão geral do processo de relatórios contábeis. Para algumas entidades em algumas circunstâncias, os responsáveis pela governança podem incluir pessoal da administração, por exemplo, membros executivos de um conselho de administração de uma entidade do setor público ou privado, ou um sócio-diretor. Para discussão sobre a diversidade das estruturas de governança, ver itens A1 a A8.

Administração são as pessoas com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, os responsáveis pela governança podem incluir pessoal da administração, por exemplo, membros de um conselho de administração ou um sócio-diretor. A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança e, em alguns casos, a administração é responsável, também, pela aprovação das demonstrações contábeis da entidade (em outros casos, os responsáveis pela governança têm essa responsabilidade).

Requisitos

Responsáveis pela governança

11. O auditor deve determinar as pessoas apropriadas dentro da estrutura da governança da entidade com as quais deve se comunicar (ver itens A1 a A4).

Comunicação com um subgrupo dos responsáveis pela governança

12. Quando o auditor se comunicar com um subgrupo dos responsáveis pela governança, por exemplo, um comitê de auditoria ou um indivíduo, o auditor

deve determinar se também precisa se comunicar com o conselho de administração ou órgão equivalente (ver itens A5 a A7).

Quando todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade

13. Em alguns casos, todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade, por exemplo, uma empresa de pequeno porte onde um único proprietário administra a entidade e não há outros desempenhando função de governança. Nesses casos, se os assuntos exigidos por esta Norma são comunicados a pessoa(s) com responsabilidades administrativas, e essa(s) pessoa(s) também tem responsabilidades de governança, os assuntos não precisam ser comunicados novamente para essa(s) mesma(s) pessoa(s) no seu papel de governança. Esses assuntos estão mencionados no item 16(c). O auditor deve, não obstante, ficar satisfeito de que a comunicação com a pessoa com responsabilidades administrativas inclui todos aqueles que deveriam ser comunicados (ver item A8).

Assuntos a serem comunicados

Responsabilidade do auditor em relação à auditoria das demonstrações contábeis

14. O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança as responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações contábeis, incluindo que:
 - (a) o auditor é responsável por formar e expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela administração com a supervisão geral dos responsáveis pela governança; e
 - (b) a auditoria das demonstrações contábeis não isenta a administração ou os responsáveis pela governança de suas responsabilidades (ver itens A9 e A10).

Alcance e época planejados da auditoria

15. O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança uma visão geral do alcance e da época planejados da auditoria (ver item A11 a A15).

Constatações significativas decorrentes da auditoria

16. O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança (ver item A16):
 - (a) a visão do auditor sobre aspectos qualitativos significativos das práticas contábeis da entidade, incluindo políticas e estimativas contábeis, e divulgação nas demonstrações contábeis. Quando for o caso, o auditor deve explicar aos responsáveis pela governança porque o auditor considera uma prática contábil significativa, que é aceitável pela estrutura

de relatório financeiro aplicável, como não sendo a mais apropriada para as circunstâncias específicas da entidade (ver item A17);

- (b) dificuldades significativas, se houver, encontradas durante a auditoria (ver item A18);
- (c) a menos que todos os responsáveis pela governança estejam envolvidos na administração da entidade:
 - (i) assuntos importantes, se houver, decorrentes da auditoria que foram discutidos ou tratados por correspondência com a administração (ver item A19); e
 - (ii) representações formais (por escrito) exigidas pelo auditor; e
- (d) outros assuntos, se houver, decorrentes da auditoria que no julgamento profissional do auditor são significativos para a supervisão geral do processo de relatórios contábeis (ver item A20).

Independência do auditor

17. No caso de companhias abertas, o auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança (ver itens A21 a A23):
- (a) uma declaração de que a equipe de trabalho e outras pessoas na firma de auditoria, bem como a própria firma e, quando aplicável, as firmas da rede, cumpriram as exigências éticas relevantes relativas à independência; e
 - (b)
 - (i) todos os relacionamentos e outros assuntos entre a firma, firmas da rede e a entidade que, segundo o julgamento profissional do auditor, podem razoavelmente ser considerados com relação à independência. Isso deve incluir o total de honorários cobrados durante o período coberto pelas demonstrações contábeis, pelos serviços de auditoria e não auditoria prestados pela firma e pelas firmas da rede à entidade e a componentes controlados pela entidade. Esses honorários devem ser alocados a categorias que sejam apropriadas para auxiliar os responsáveis pela governança a avaliarem o efeito dos serviços sobre a independência do auditor; e
 - (ii) as correspondentes salvaguardas que foram aplicadas para eliminar ameaças à independência identificadas ou reduzi-las a um nível aceitável.

Processo de comunicação

Estabelecimento do processo de comunicação

18. O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança, a forma, época e o conteúdo geral previsto das comunicações (ver itens A28 a A36).

Forma de comunicação

19. O auditor deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governança as observações significativas decorrentes da auditoria se, no julgamento profissional do auditor, a comunicação verbal não for adequada. As comunicações por escrito não precisam incluir todos os assuntos que surgiram no curso da auditoria (ver itens A37 a A39).
20. O auditor deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governança sobre sua independência quando exigido pelo item 17.

Oportunidade das comunicações

21. O auditor deve se comunicar tempestivamente com os responsáveis pela governança (ver itens A40 e A41).

Adequação do processo de comunicação

22. O auditor deve avaliar se a comunicação recíproca entre o auditor e os responsáveis pela governança foi adequada para fins da auditoria. Em caso negativo, o auditor deve considerar tal aspecto em sua avaliação de riscos e na sua capacidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, tomando as medidas apropriadas (ver itens A42 a A44).

Documentação

23. Caso os assuntos que devem ser comunicados, conforme exigido por esta Norma, sejam comunicados verbalmente, o auditor deve incluir essa informação na documentação de auditoria, inclusive quando e a quem eles foram comunicados. Caso os assuntos tenham sido comunicados por escrito, o auditor deve reter uma cópia da comunicação como parte da documentação de auditoria (NBC TA 230 – Documentação de Auditoria, itens 8 a 11 e A6 (ver item A45)).

Aplicação e outros materiais explicativos

Responsáveis pela governança (ver item 11)

- A1. As estruturas de governança variam de entidade para entidade, refletindo influências tais como diferentes ambientes culturais e legais, assim como, tamanho e características societárias da entidade. Por exemplo:
- Em algumas situações existe um conselho supervisor (total ou substancialmente não executivo) que é legalmente separado de uma diretoria ou da administração da entidade (uma “estrutura de dois níveis”). Em outras situações, as funções de supervisão geral e direção são de

responsabilidade legal de um conselho único ou unitário (uma “estrutura de um nível”).

- Em algumas entidades, os responsáveis pela governança ocupam cargos que são parte integrante da estrutura legal da entidade, por exemplo, diretores da empresa. Em outras, por exemplo, algumas entidades governamentais, um órgão que não faz parte da entidade é responsável pela governança.
- Em certos casos, alguns ou todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade. Em outros, os responsáveis pela governança e a administração são pessoas diferentes.

Em alguns casos, os responsáveis pela governança são responsáveis pela aprovação das demonstrações contábeis da entidade. Conforme descrito na NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, item A40, ter responsabilidade pela aprovação nesse contexto, significa ter autoridade para concluir que foram elaboradas todas as demonstrações que compõem as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas.

- A2. Na maioria das entidades, a governança é uma responsabilidade coletiva dos órgãos de administração, tais como: conselho de administração, conselho supervisor, sócios, proprietários, comitê de administração, conselho de governança, agentes fiduciários ou afins. Em algumas entidades de pequeno porte, contudo, um indivíduo pode ser responsável pela governança, por exemplo, o sócio-diretor no caso de não haver nenhum outro proprietário ou haver um agente fiduciário (por exemplo, um representante de debenturistas perante uma companhia emissora, protegendo seus direitos junto à emissora). Quando a governança é uma responsabilidade coletiva, um subgrupo, como um comitê de auditoria ou até uma pessoa, pode ser responsável por tarefas específicas para auxiliar o órgão de supervisão a cumprir suas responsabilidades. Alternativamente, um subgrupo ou uma pessoa pode ter responsabilidades específicas legalmente identificadas diferentes daquelas do órgão de supervisão geral.
- A3. Essa diversidade significa que não é possível para esta Norma especificar para todas as auditorias as pessoas para as quais o auditor deve comunicar determinados assuntos. Além disso, em alguns casos as pessoas apropriadas podem não ser claramente identificadas pela estrutura legal aplicável ou outras circunstâncias do trabalho de auditoria, por exemplo, entidades em que a estrutura de governança não está definida formalmente, como empresas familiares, algumas organizações sem fins lucrativos e algumas entidades governamentais. Nesses casos, o auditor pode discutir e decidir com a parte contratante para quais pessoas relevantes devem ser feitas as comunicações. Ao decidir com quem se comunicar, o entendimento do auditor da estrutura de governança e dos processos da entidade, obtido de acordo com a NBC TA 315 é importante. As pessoas apropriadas com as quais se deve comunicar podem variar dependendo do assunto a ser comunicado.

- A4. A NBC TA 600 – Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes, itens 46 a 49, inclui assuntos específicos a serem comunicados pelos auditores do grupo aos responsáveis pela governança. Quando a entidade é um componente de um grupo, as pessoas apropriadas com as quais o auditor se deve comunicar dependem das circunstâncias do trabalho de auditoria e do assunto a ser comunicado. Em alguns casos, diversos componentes podem estar conduzindo os mesmos negócios dentro do mesmo sistema de controles internos e usando as mesmas práticas contábeis. Quando os responsáveis pela governança desses componentes são os mesmos (p.ex., conselho de administração comum), a duplicidade pode ser evitada tratando esses componentes simultaneamente para fins de comunicação.

Comunicação com um subgrupo dos responsáveis pela governança (item 12)

- A5. Ao considerar comunicar-se com um subgrupo dos responsáveis pela governança, o auditor pode levar em conta assuntos como:

- As respectivas responsabilidades do subgrupo e do órgão de supervisão.
- A natureza do assunto a ser comunicado.
- Exigências legais ou regulamentares relevantes.
- Se o subgrupo tem autoridade para adotar ações em relação aos assuntos que foram comunicados, e se pode fornecer informações e explicações adicionais que o auditor possa precisar.

- A6. Ao decidir se também há necessidade de comunicar informações, na íntegra ou de forma resumida, ao órgão de supervisão, o auditor pode ser influenciado pela sua avaliação da efetividade e adequação da comunicação de informações relevantes pelo subgrupo ao órgão de supervisão. O auditor pode deixar explícito ao aceitar os termos do trabalho de auditoria que, a menos que impedido por leis ou regulamentos, o auditor reserva-se o direito de comunicar diretamente ao órgão de supervisão.

- A7. Existem comitês de auditoria (ou subgrupos semelhantes com nomes diferentes) em muitas situações. Embora sua autoridade e suas funções possam ser diferentes, a comunicação com o comitê de auditoria, quando este existe, tornou-se um elemento-chave na comunicação do auditor com os responsáveis pela governança. Os bons princípios de governança sugerem que:

- O auditor seja convidado a participar regularmente de reuniões do comitê de auditoria.
- O presidente do comitê de auditoria e, quando relevante, os outros membros do comitê de auditoria, se reúnam periodicamente com o auditor.
- O comitê de auditoria se reúna com o auditor sem a presença da administração pelo menos uma vez por ano.

Quando todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade (item 13)

- A8. Em alguns casos, todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade, e a aplicação das exigências de comunicação é modificada para reconhecer essa posição. Nesses casos, a comunicação com a(s) pessoa(s) com responsabilidades administrativas pode não informar adequadamente todos aqueles na função de governança com quem o auditor de outra forma se comunicaria. Por exemplo, em uma entidade onde todos os diretores estejam envolvidos na administração da entidade, alguns desses diretores (p.ex., diretor responsável pelo marketing) podem não estar cientes de assuntos importantes discutidos com outro diretor (p.ex., diretor responsável pela elaboração das demonstrações contábeis).

Assuntos a serem comunicados

As responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações contábeis (item 14)

- A9. As responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações contábeis são normalmente incluídas na carta de contratação ou outra forma adequada de acordo por escrito que registra os termos acordados da contratação. Fornecer uma cópia da carta de contratação ou outra forma adequada do acordo por escrito aos responsáveis pela governança pode ser uma maneira apropriada de comunicá-los sobre assuntos como:

- A responsabilidade do auditor pela execução da auditoria de acordo com as normas de auditoria, cujo objetivo é expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Portanto, os assuntos que as normas de auditoria requerem que sejam comunicados, incluem assuntos importantes decorrentes da auditoria das demonstrações contábeis que sejam relevantes aos responsáveis pela governança na supervisão geral do processo de relatórios financeiros.
- O fato de que as normas de auditoria não exigem que o auditor planeje procedimentos com o objetivo de identificar assuntos suplementares para comunicar aos responsáveis pela governança.
- Quando aplicável, a responsabilidade do auditor de comunicar certos assuntos exigidos por leis ou regulamentos, por acordo com a entidade, ou por exigências adicionais aplicáveis ao trabalho de auditoria.

- A10. As leis ou os regulamentos, um acordo com a entidade, ou exigências adicionais aplicáveis ao trabalho de auditoria podem determinar uma comunicação mais ampla com os responsáveis pela governança. Por exemplo, (a) um acordo com a entidade pode determinar que certos assuntos sejam comunicados quando surgem a partir de serviços de não-auditoria prestados por uma firma ou firma da rede; ou (b) o mandato de um auditor do setor público pode determinar que os assuntos que foram identificados pelo auditor como resultado de outro trabalho, como, por exemplo, auditorias de desempenho, sejam comunicados.

Alcance e época planejados da auditoria (item 15)

A11. A comunicação sobre o alcance e a época planejados da auditoria pode:

- (a) auxiliar os responsáveis pela governança a entenderem melhor as consequências do trabalho do auditor, a discutirem assuntos de risco e o conceito de materialidade com o auditor, e a identificarem quaisquer áreas em que possam solicitar que o auditor aplique procedimentos adicionais; e
- (b) auxiliar o auditor a entender melhor a entidade e seu ambiente.

A12. É preciso cuidado ao comunicar sobre o alcance e a época planejados da auditoria aos responsáveis pela governança de modo a não comprometer a eficácia da auditoria, principalmente no caso de alguns ou todos os responsáveis pela governança estarem envolvidos na administração da entidade. Por exemplo, comunicar a natureza e o momento de procedimentos de auditoria detalhados pode reduzir a efetividade desses procedimentos por torná-los muito previsíveis.

A13. Os assuntos comunicados podem incluir:

- Como o auditor propõe tratar os riscos significativos de distorção relevante devido a fraude ou erro.
- A abordagem do auditor em relação aos controles internos relevantes para a auditoria.
- A aplicação do conceito de materialidade no contexto de uma auditoria (NBC TA 320 – Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria).

A14. Outros assuntos de planejamento, que podem ser apropriados discutir com os responsáveis pela governança, incluem:

- no caso de a entidade ter uma função de auditoria interna, a extensão em que o auditor utilizará o trabalho da auditoria interna e como os auditores independentes e internos podem trabalhar melhor juntos de maneira construtiva e complementar;
- as opiniões dos responsáveis pela governança sobre:
 - a(s) pessoa(s) apropriada(s) dentro da estrutura da governança da entidade com quem se comunicar;
 - a distribuição de responsabilidades entre os responsáveis pela governança e a administração;
 - os objetivos e as estratégias da entidade e os correspondentes riscos do negócio que podem resultar em distorções relevantes;
 - assuntos que os responsáveis pela governança consideram que justificam uma atenção especial durante a auditoria, e quaisquer áreas em que eles solicitem a aplicação de procedimentos adicionais;
 - comunicações significativas com agências reguladoras;
 - outros assuntos que os responsáveis pela governança consideram que possam influenciar a auditoria das demonstrações contábeis;

- as atitudes, consciência e ações dos responsáveis pela governança em relação (a) aos controles internos e sua importância na entidade, incluindo como os responsáveis pela governança supervisionam a eficácia dos controles internos, e (b) à detecção ou possibilidade de fraude;
- as ações dos responsáveis pela governança em resposta a mudanças em normas contábeis, práticas de governança corporativa, regulamentos de registro em bolsas de valores, e assuntos relacionados;
- as respostas dos responsáveis pela governança a comunicações anteriores com o auditor.

A15. Embora a comunicação com os responsáveis pela governança possa auxiliar o auditor a planejar o alcance e a época da auditoria, ela não altera a responsabilidade exclusiva do auditor de definir a estratégia global de auditoria e o plano de auditoria, incluindo a natureza, a época e a extensão dos procedimentos necessários para obter evidência de auditoria suficiente e apropriada.

Constatações significativas decorrentes da auditoria (item 16)

A16. A comunicação de constatações da auditoria pode incluir a solicitação de informações adicionais aos responsáveis pela governança para completar a evidência de auditoria obtida. Por exemplo, o auditor pode confirmar que os responsáveis pela governança têm o mesmo entendimento sobre os fatos e circunstâncias relevantes de transações ou eventos específicos.

Aspectos qualitativos significativos das práticas contábeis (item 16(a))

A17. As estruturas de relatório financeiro normalmente permitem que a entidade faça estimativas contábeis e julgamentos sobre políticas contábeis e divulgações de demonstrações contábeis. Uma comunicação aberta e construtiva sobre aspectos qualitativos significativos das práticas contábeis da entidade pode incluir comentar sobre a aceitação de práticas contábeis significativas. O Apêndice 2 identifica assuntos que podem ser incluídos nessa comunicação.

Dificuldades significativas encontradas durante a auditoria (item 16(b))

A18. Dificuldades significativas encontradas durante a auditoria podem incluir assuntos como:

- Atrasos significativos da administração em providenciar as informações solicitadas.
- Um prazo desnecessariamente curto para concluir a auditoria.
- Esforço inesperadamente demorado para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- A indisponibilidade de informações esperadas.
- Restrições impostas ao auditor pela administração.
- Relutância da administração de fazer ou apresentar, quando solicitada, sua avaliação sobre a capacidade da entidade de continuar seus negócios.

Em algumas circunstâncias, essas dificuldades podem constituir uma limitação ao alcance que leva a uma modificação da opinião do auditor (NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente).

Assuntos importantes discutidos ou tratados por correspondência com a administração (item 16(c)(ii))

A19. Assuntos importantes discutidos ou tratados por correspondência com a administração podem incluir temas como:

- Condições do negócio que afetam a entidade, e planos e estratégias do negócio que podem afetar os riscos de distorção relevante.
- Preocupações sobre consultas da administração com outros profissionais sobre assuntos contábeis ou de auditoria.
- Discussões ou troca de correspondência, relacionadas com a contratação inicial ou recorrente do auditor, sobre práticas contábeis, aplicação de normas de auditoria, honorários de auditoria ou outros serviços.

Outros assuntos importantes relevantes para o processo de apresentação de relatórios contábeis (item 16(d))

A20. Outros assuntos importantes decorrentes da auditoria que são diretamente relevantes para os responsáveis pela governança na supervisão geral do processo de apresentação de relatórios contábeis podem incluir assuntos como distorções relevantes de fato ou inconsistências relevantes em informações que acompanham as demonstrações contábeis que foram corrigidas.

Independência do Auditor (item 17)

A21. O auditor é requerido a cumprir exigências éticas relevantes, incluindo aquelas relativas à independência relativas à auditoria das demonstrações contábeis.

A22. Os relacionamentos, outros assuntos e salvaguardas a serem comunicadas variam com as circunstâncias do trabalho de auditoria, mas geralmente abordam:

- (a) ameaças à independência, que podem ser classificadas como: ameaças de interesse próprio, ameaças de auto-revisão, ameaças de defesa de interesses da entidade, ameaças de familiaridade e ameaças de intimidação; e
- (b) salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou regulamentação, salvaguardas na entidade e salvaguardas nos próprios sistemas e procedimentos da firma.

A comunicação exigida pelo item 17(a) pode incluir uma violação inadvertida de exigências éticas relevantes conforme se relacionem com a independência do auditor e qualquer medida corretiva tomada ou proposta.

- A23. As exigências de comunicação relativas à independência do auditor que se aplicam no caso de companhias abertas também podem ser relevantes no caso de algumas outras entidades, especialmente as que possam ser de interesse público significativo, pois, em decorrência do seu negócio, seu porte ou posição como empresa, elas possuem uma ampla gama de partes interessadas. Exemplos de entidades não registradas em bolsa de valores, mas onde a comunicação da independência do auditor pode ser apropriada, incluem entidades do setor público, instituições de crédito, companhias de seguro e fundos de pensão e aposentadoria. Por outro lado, pode haver situações em que as comunicações sobre independência não sejam relevantes, por exemplo, no caso de todos os responsáveis pela governança terem sido informados de fatos relevantes por meio de suas atividades administrativas. Isso é particularmente provável quando a entidade tem um gerente-proprietário, e a firma de auditoria e as firmas de rede têm pouco envolvimento com a entidade além da auditoria das demonstrações contábeis.

Assuntos complementares (item 3)

- A24. A supervisão geral da administração por parte dos responsáveis pela governança inclui assegurar que a entidade desenhe, implemente e mantenha controles internos que proporcionem segurança razoável em relação à confiabilidade dos relatórios contábeis, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.
- A25. O auditor pode tomar conhecimento de assuntos complementares que não estejam necessariamente relacionados com a supervisão geral do processo de relatórios contábeis, mas que são, contudo, provavelmente importantes para os responsáveis pela governança na supervisão geral da direção estratégica da entidade e das obrigações relacionadas à prestação de contas da entidade. Esses assuntos podem incluir, por exemplo, assuntos significativos referentes a estruturas ou processos de governança, e decisões ou ações significativas da alta administração sem a devida autorização.
- A26. Para decidir sobre a comunicação de assuntos complementares aos responsáveis pela governança, o auditor pode discutir assuntos do mesmo tipo daquele de que tomou conhecimento com o nível apropriado da administração, a menos que isso não seja apropriado nas circunstâncias.
- A27. No caso de um assunto suplementar ser comunicado, pode ser apropriado que o auditor informe aos responsáveis pela governança que:
- (a) a identificação e comunicação desses assuntos são necessárias para o propósito do trabalho de auditoria, cujo objetivo é expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis;

- (b) não foram realizados outros procedimentos além daqueles necessários para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis; e
- (c) não foram realizados procedimentos para determinar se existem outros assuntos desse tipo.

Processo de comunicação

Estabelecimento do processo de comunicação (item 18)

A28. A clara comunicação das responsabilidades do auditor, do alcance e época planejados da auditoria e do conteúdo geral previsto das comunicações auxilia a estabelecer a base para a comunicação recíproca e efetiva.

A29. Assuntos que também podem contribuir para a comunicação recíproca e efetiva incluem a discussão de:

- O objetivo das comunicações. Quando o objetivo é claro, o auditor e os responsáveis pela governança ficam melhor situados para ter entendimento mútuo de assuntos relevantes e das medidas previstas resultantes do processo de comunicação.
- A forma em que serão feitas as comunicações.
- A(s) pessoa(s) na equipe de auditoria e entre os responsáveis pela governança que farão a comunicação sobre assuntos específicos.
- A expectativa do auditor de que a comunicação será recíproca e que os responsáveis pela governança comunicarão ao auditor assuntos que consideram relevantes para a auditoria, por exemplo, decisões estratégicas que podem afetar significativamente a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, a suspeita ou a detecção de fraude e preocupações sobre a integridade ou competência da alta administração.
- O processo para agir e dar retorno sobre assuntos comunicados pelo auditor.
- O processo para agir e dar retorno sobre assuntos comunicados pelos responsáveis pela governança.

A30. O processo de comunicação irá variar com as circunstâncias, incluindo o tamanho da entidade e a estrutura de governança, como os responsáveis pela governança operam, e a opinião do auditor sobre a importância dos assuntos a serem comunicados. Dificuldade em estabelecer uma comunicação efetiva pode indicar que a comunicação entre o auditor e os responsáveis pela governança não é adequada para fins da auditoria (vide item A44).

Considerações específicas de entidades de menor porte

A31. No caso de auditorias de menor porte, o auditor pode fazer comunicações aos responsáveis pela governança de uma maneira menos estruturada do que no caso de companhias abertas ou maiores.

Comunicação com a administração

- A32. Muitos assuntos podem ser discutidos com a administração no decorrer da auditoria, incluindo assuntos exigidos por esta Norma para serem comunicados aos responsáveis pela governança. Essas discussões reconhecem a responsabilidade executiva da administração pela condução das operações da entidade e, especialmente, a responsabilidade da administração pela elaboração das demonstrações contábeis.
- A33. Antes de comunicar os assuntos aos responsáveis pela governança, o auditor pode discuti-los com a administração, a menos que isso não seja apropriado. Por exemplo, pode não ser apropriado discutir assuntos sobre a competência ou integridade da administração com a administração. Além de reconhecer a responsabilidade executiva da administração, essas discussões iniciais podem esclarecer fatos e assuntos e dar à administração uma oportunidade de fornecer informações e explicações adicionais. Da mesma forma, quando a entidade tem uma função de auditoria interna, o auditor independente pode discutir assuntos com o auditor interno antes de comunicar aos responsáveis pela governança.

Comunicação com terceiros

- A34. Os responsáveis pela governança podem querer fornecer cópias de uma comunicação por escrito do auditor a terceiros, por exemplo, banqueiros ou determinadas reguladores. Em alguns casos, a divulgação para terceiros pode ser ilegal ou de outra forma imprópria. Quando uma comunicação por escrito elaborada para os responsáveis pela governança é fornecida a terceiros, pode ser importante nas circunstâncias que os terceiros sejam informados que a comunicação não foi elaborada tomando-os em consideração, por exemplo, declarando em comunicações por escrito aos responsáveis pela governança:
- (a) que a comunicação foi elaborada para uso exclusivo dos responsáveis pela governança e, quando aplicável, da administração do grupo e do auditor do grupo, e não deve ser tomada como base por terceiros;
 - (b) que o auditor não assume nenhuma responsabilidade perante terceiros; e
 - (c) quaisquer restrições sobre divulgação ou distribuição a terceiros.
- A35. Por exigência de leis ou regulamentos, o auditor pode ter que, por exemplo:
- notificar um órgão regulador sobre determinados assuntos comunicados aos responsáveis pela governança. No Brasil, o auditor tem certa responsabilidade por notificar assuntos aos reguladores. Em outras localidades, o auditor tem responsabilidade por comunicar às autoridades quando a administração e os responsáveis pela governança falham em tomar as medidas corretivas;
 - encaminhar cópias de determinados relatórios elaborados para os responsáveis pela governança aos órgãos reguladores ou financiadores pertinentes, ou outros órgãos como uma autoridade central no caso de algumas entidades do setor público; ou
 - disponibilizar os relatórios elaborados para os responsáveis pela governança para conhecimento público.

A36. A menos que leis ou regulamentos exijam que o auditor forneça para terceiros uma cópia das comunicações por escrito aos responsáveis pela governança, o auditor precisa do consentimento prévio dos responsáveis pela governança antes de fazer isso.

Formas de comunicação (Itens 19 e 20)

A37. A comunicação eficaz pode envolver apresentações estruturadas e relatórios por escrito, bem como comunicações menos estruturadas, incluindo discussões. O auditor pode comunicar assuntos que não os identificados nos itens 19 e 20, quer seja verbalmente ou por escrito. Comunicações por escrito podem incluir uma carta de contratação fornecida aos responsáveis pela governança.

A38. Além da importância de um assunto específico, a forma da comunicação (p.ex., comunicação verbal ou por escrito, a extensão do detalhamento ou da síntese na comunicação, e comunicação de forma estruturada ou não estruturada) pode ser afetada por fatores como:

- Se o assunto foi resolvido satisfatoriamente.
- Se a administração comunicou o assunto anteriormente.
- O tamanho, a estrutura operacional, o ambiente de controle e a estrutura legal da entidade.
- No caso de auditoria de demonstrações contábeis para propósitos específicos, se o auditor também audita as demonstrações contábeis para fins gerais da entidade.
- Exigências legais. Em algumas situações, pode ser exigida uma comunicação por escrito aos responsáveis pela governança segundo uma forma prescrita pela legislação específica.
- As expectativas dos responsáveis pela governança, incluindo acordos feitos para reuniões ou comunicações periódicas com o auditor.
- O nível de contato e de diálogo que o auditor mantém com os responsáveis pela governança.
- Se houve mudanças significativas na composição de um órgão de supervisão.

A39. Quando um assunto importante é discutido com um membro individual dos responsáveis pela governança, por exemplo, o presidente do comitê de auditoria, pode ser apropriado para o auditor resumir o assunto em comunicações posteriores para que os responsáveis pela governança tenham informações uniformes e completas.

Época das comunicações (item 21)

A40. A época apropriada das comunicações irá variar com as circunstâncias do trabalho de auditoria. Circunstâncias relevantes incluem a importância e natureza do assunto, e a ação que se espera que os responsáveis pela governança tomem. Por exemplo:

- Comunicações sobre assuntos referentes a planejamento podem muitas vezes ser feitas no início do trabalho de auditoria e, para trabalhos de auditoria inicial, podem ser feitas como parte do acordo sobre os termos do trabalho.
- Pode ser apropriado comunicar uma dificuldade significativa encontrada durante a auditoria assim que possível se os responsáveis pela governança puderem auxiliar o auditor a superar a dificuldade ou houver probabilidade de emitir uma opinião modificada. Da mesma forma, o auditor pode comunicar oralmente aos responsáveis pela governança tão logo quanto possível, deficiências significativas no controle interno que o auditor identificou, antes de comunicá-las por escrito como requerido pela NBC TA 265, itens 9 e A14. Comunicações sobre independência podem ser apropriadas sempre que são feitos julgamentos significativos sobre ameaças à independência e correspondentes salvaguardas, por exemplo, ao aceitar um trabalho de prestação de serviços não relacionados a auditoria, e em uma discussão final. Uma discussão final em uma reunião de encerramento da auditoria também pode ser o momento apropriado para comunicar constatações da auditoria, incluindo pontos de vista do auditor sobre os aspectos qualitativos das práticas contábeis da entidade.
- Ao auditar demonstrações contábeis para fins gerais e para propósitos específicos, pode ser apropriado coordenar a época das comunicações.

A41. Outros fatores que podem ser relevantes para a época das comunicações incluem:

- O tamanho, a estrutura operacional, o ambiente de controle e a estrutura legal da entidade auditada.
- Qualquer obrigação legal de comunicar certos assuntos em um prazo determinado.
- As expectativas dos responsáveis pela governança, incluindo acordos feitos para reuniões ou comunicações periódicas com o auditor.
- A época em que o auditor identifica determinados assuntos, como, por exemplo, o auditor pode não identificar um assunto específico (por exemplo, não-conformidade com uma lei) a tempo de se tomar uma medida preventiva, mas a comunicação do assunto pode possibilitar a tomada de uma medida corretiva.

Adequação do processo de comunicação (item 22)

A42. O auditor não precisa planejar procedimentos específicos para corroborar a avaliação da comunicação recíproca entre o auditor e os responsáveis pela governança; em vez disso, essa avaliação pode ser baseada em observações resultantes de procedimentos de auditoria executados para outros fins. Essas observações podem incluir:

- A adequação e tempestividade das medidas tomadas pelos responsáveis pela governança em resposta aos assuntos levantados pelo auditor. No

caso de assuntos importantes, levantados em comunicações anteriores, não terem sido tratados de maneira eficaz, pode ser apropriado para o auditor indagar por que não foram tomadas medidas apropriadas e considerar levantar o assunto novamente. Isso evita passar a impressão de que o auditor está satisfeito de que o assunto foi adequadamente tratado ou não é mais importante.

- A aparente abertura dos responsáveis pela governança em suas comunicações com o auditor.
- A disposição e capacidade dos responsáveis pela governança de se reunir com o auditor sem a presença da administração.
- A aparente capacidade dos responsáveis pela governança de compreender plenamente os assuntos levantados pelo auditor, por exemplo, a extensão em que os responsáveis pela governança investigam os assuntos e questionam as recomendações feitas a eles.
- Dificuldade em estabelecer entendimento mútuo com os responsáveis pela governança sobre a forma, a época e o conteúdo geral previsto das comunicações.
- Quando todos ou alguns dos responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade, sua aparente consciência de como os assuntos discutidos com o auditor afetam suas responsabilidades de governança mais amplas, bem como suas responsabilidades administrativas.
- Se a comunicação entre o auditor e os responsáveis pela governança satisfaz as exigências legais e reguladoras aplicáveis.

A43. Conforme observado no item 4, a comunicação recíproca assiste ao auditor e os responsáveis pela governança. Além disso, a NBC TA 315, item A70, identifica a participação dos responsáveis pela governança, incluindo sua interação com a auditoria interna, se houver, e auditores independentes, como um elemento do ambiente de controle da entidade. A comunicação recíproca inadequada pode indicar um ambiente de controle insatisfatório e influenciar a avaliação do auditor dos riscos de distorções relevantes. Existe também um risco de que o auditor pode não ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

A44. Caso a comunicação entre o auditor e os responsáveis pela governança não seja adequada e a situação não possa ser resolvida, o auditor pode tomar certas ações, tais como:

- Modificar a opinião do auditor com base em uma limitação ao alcance.
- Obter assessoria jurídica sobre as consequências de diferentes cursos de ação.
- Comunicar terceiros (p.ex., um órgão regulador) ou uma autoridade superior na estrutura da governança, externa à entidade, como os proprietários de um negócio (p.ex., sócios em uma assembleia geral), ou o ministro responsável do governo ou o legislativo no setor público.
- Retirar-se do trabalho de auditoria quando permitido na jurisdição pertinente.

Documentação (item 23)

A45. A documentação de comunicação verbal pode incluir uma cópia de atas elaboradas pela entidade retida como parte da documentação de auditoria no caso em que essas atas são um registro apropriado da comunicação.

Apêndice 1 (item 3)

Requisitos específicos na NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes que executam exames de auditoria e revisões de informação contábil histórica, e outros trabalhos de asseguarção e de serviços correlatos, e outras normas de auditoria que se referem a comunicações com os responsáveis pela governança

Este apêndice identifica itens na NBC PA 01 e outras normas de auditoria com vigência para auditorias de demonstrações contábeis para períodos iniciados em ou após 1 de janeiro de 2010, que exigem a comunicação de assuntos específicos aos responsáveis pela governança. A lista não substitui a consideração dos requisitos e correspondente aplicação e outros materiais explicativos nas normas de auditoria.

- NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes que executam exames de auditoria e revisões de informação financeira histórica, e outros trabalhos de asseguarção e de serviços correlatos, item 30(a);
- NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis, itens 21, 38(c) e 40 a 42;
- NBC TA 250 – Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis, itens 14, 19 e 22 a 24;
- NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências do Controle Interno, item 9;
- NBC TA 450 – Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria, itens 12 e 13;
- NBC TA 505 – Confirmações Externas, item 9;
- NBC TA 510 – Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais, item 7;
- NBC TA 550 – Partes Relacionadas, item 27;
- NBC TA 560 – Eventos Subseqüentes, itens 7(b) e (c), 9, 10(a), 13(b), 14(a) e 17;
- NBC TA 570 – Continuidade Operacional, item 23;
- NBC TA 600 – Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes, item 49;
- NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente, itens 12, 14, 19(a) e 28;
- NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente, item 9;
- NBC TA 710 – Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas, item 18;
- NBC TA 720 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações Incluídas em Documentos que Contenham Demonstrações Contábeis Auditadas.

Apêndice 2 (itens 16(a) e A17)

Aspectos qualitativos de práticas contábeis

A comunicação exigida pelo item 16(a) e discutida no item A17 pode incluir assuntos como:

Políticas contábeis

- A adequação das políticas contábeis às circunstâncias específicas da entidade, considerando a necessidade de equilibrar o custo do fornecimento de informações com o provável benefício aos usuários das demonstrações contábeis da entidade. No caso de haver políticas contábeis alternativas aceitáveis, a comunicação pode incluir a identificação dos itens das demonstrações contábeis que são afetados pela escolha de políticas contábeis significativas, bem como informações sobre políticas contábeis usadas por entidades similares.
- A seleção inicial e alterações de políticas contábeis significativas, incluindo a aplicação de novos pronunciamentos contábeis. A comunicação pode incluir: o efeito da época e do método de adoção de uma alteração de política contábil sobre os lucros atuais e futuros da entidade, e a época de uma alteração de políticas contábeis em relação aos novos pronunciamentos contábeis esperados.
- O efeito de políticas contábeis significativas sobre áreas controversas ou emergentes (ou específicas de uma indústria/setor, especialmente quando há falta de uma orientação ou consenso).
- O efeito da época das transações em relação ao período em que são registradas.

Estimativas contábeis

- Para itens para os quais as estimativas são significativas, assuntos discutidos na NBC TA 540 – Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas, incluindo, por exemplo:
 - identificação das estimativas contábeis pela administração;
 - processo da administração para fazer estimativas contábeis;
 - riscos de distorção relevante;
 - indicadores de possível tendenciosidade pela administração;
 - divulgação de incerteza de estimativa nas demonstrações contábeis.

Divulgações nas demonstrações contábeis

- Os assuntos envolvidos e os correspondentes julgamentos feitos na elaboração de divulgações de demonstrações contábeis especialmente críticas (p.ex., divulgações relacionadas a reconhecimento de receita, remuneração, continuidade do negócio, eventos subseqüentes, e contingências).
- A neutralidade geral, consistência e clareza das divulgações nas demonstrações contábeis.

Assuntos relacionados

- O possível efeito sobre as demonstrações contábeis de riscos significativos, exposições e incertezas, como litígio pendente, que são divulgados nas demonstrações contábeis.
- A extensão em que as demonstrações contábeis são afetadas por transações não usuais, incluindo valores não recorrentes reconhecidos durante o período, e a extensão em que essas transações são divulgadas separadamente nas demonstrações contábeis.
- Os fatores que afetam os valores contábeis de ativos e passivos, incluindo as bases da entidade para determinar a vida útil econômica de bens tangíveis e intangíveis. A comunicação pode explicar como os fatores que afetam os valores contábeis foram selecionados e como as seleções alternativas teriam afetado as demonstrações contábeis.
- A correção seletiva de distorções, por exemplo, corrigir distorções cujo efeito é aumentar os lucros divulgados, mas não aqueles cujo efeito é diminuir os lucros divulgados.